Lei nº 1512

Cria o quadro geral de funcionários do NEME - Núcleo Educacional Municipal de Ensino, com respectivos vencimentos.

O Povo do Município de Paracatu, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro geral de funcionários do NEME - Núcleo Educacional Municipal de Ensino, órgão criado por força da Lei nº 1471 de 28.05.87, com respectivos vencimentos.

Cargo	
01 - Coordenadora	Cz$ 3 salários mínimo
01 - Vice - Coordenadora	Cz$ 2 salários mínimo
02 - Supervisoras	Cz$ 2 salários mínimo
01 - Orientadora Pedagógica	Cz$ 2 salários mínimo
01 - Orient. de Cursos Profissionalizantes	Cz$ 2 salários mínimo
01 - Escriturária	Cz$ 2 salários mínimo
01 - Servente	Cz$ 1 salário mínimo
01 - Contínuo	Cz$ 1 salário mínimo

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a contratar o pessoal necessário para ocupar os cargos aqui criados, e dar condições de provimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de agosto de 1987.

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Afixado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/10/17
SERVIDOR RESP.

Presidente

Secretário